



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acompanhamento de despesas com terceirização de mão de obra - ANTC

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|------------|----------------|--------------------------|
| Individual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 72 |

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Os Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão evidenciar, em demonstrativo específico, o número de agentes terceirizados segregados por funções desempenhadas, o total das respectivas despesas, assim como informações acerca de eventuais decisões dos órgãos de controle e do Poder Judiciário e, se possível, o cronograma para a devida substituição, nos termos da Constituição Federal, dos agentes remanescentes que atuarem em substituição irregular de mão de obra do quadro de pessoal da respectiva instituição, sem prejuízo da norma prevista no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o demonstrativo deverá separar os grupos de agentes terceirizados de acordo com o desempenho de funções que contam com previsão nos quadros permanentes de pessoal daqueles agentes terceirizados que prestam serviços que não guardam equivalência nos referidos quadros, sem prejuízo das vedações para contratação desses agentes visando ao exercício de atividades finalísticas do Poder, órgão e entidade.

§ 2º O Poder Executivo consolidará as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, salvo as referentes aos Poderes, órgãos e entidades com autonomia administrativa e financeira assegurada na Constituição Federal e iniciativa legislativa, os quais deverão apresentar seus demonstrativos específicos separadamente ao Congresso Nacional.

§ 3º A demonstração do cumprimento do disposto neste artigo far-se-á inclusive nas audiências de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, garantida a participação dos membros das Comissões Permanentes das Casas Legislativas e de, pelo menos, um representante dos Ministérios Públicos Federal e do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, além de representante da sociedade civil.

§ 4º As Comissões Permanentes realizarão, de acordo com a área temática, audiências públicas preparatórias para fins do disposto neste artigo, observado o cronograma estabelecido pela Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A Ementa tem por finalidade criar condições para o Congresso Nacional acompanhar as despesas com terceirização de mão de obra, cada vez mais expressivas, assim como o cumprimento das decisões dos órgãos de controle e do Poder Judiciário que determinam a substituição de agentes terceirizados que permanecem irregularmente na Administração Pública Federal.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Criação Comitê de Cont Social de Acomp Informações Portais Públicos - ANTC

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|------------|----------------|---------------------------|
| Individual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 102 |

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-B. O Poder Executivo federal instituirá o Comitê de Controle Social de Acompanhamento das Informações dos Portais Públicos, que definirá e proporá a instituição de demonstrativos eletrônicos que garantam a divulgação, de forma consolidada e de fácil compreensão pelo cidadão, de informações relevantes divulgadas nos portais eletrônicos mantidos pela União, notadamente no que se refere às despesas com ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de comunicação, endividamento público, passagens e diárias, terceirização de mão de obra de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como as autorizações orçamentárias para realização de concursos públicos em substituição as agentes terceirizados.

Parágrafo Único. O Comitê a que se refere o caput deste artigo funcionara nos termos do regulamento a ser definido pelo Poder Executivo da União, garantida a participação de, pelo menos, onze organizações da sociedade civil regularmente constituídas, conforme requisitos fixados no edital de seleção das organizações candidatas.

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação dos gastos públicos é direito fundamental do cidadão. A despeito dos avanços verificados na manutenção de portais públicos, o volume significativo de dados decorrente da execução orçamentário-financeira do orçamento da União constitui um desafio para o efetivo controle pelos cidadãos.

Para que se possa avançar efetivamente na política de controle social das contas públicas, é salutar a constituição de comitê social para que os próprios cidadãos proponham aos Poderes e órgãos que mantêm portais públicos a divulgação das informações consolidadas em demonstrativos eletrônicos, de forma a facilitar a compreensão pelos cidadãos e fomentar o efetivo controle social.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Fixar diretrizes para harmonizar e padronizar a elaboração da proposta orçamentária anual - ANTC

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|------------|----------------|--------------------------|
| Individual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 17 |

TEXTO PROPOSTO

Art. 17-A. As propostas orçamentárias dos Poderes, órgãos e entidades com autonomia administrativa financeira assegurada pela Constituição Federal e iniciativa legislativa serão consolidadas pelo Poder Executivo e submetidas ao Congresso Nacional, que apreciará a matéria de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por finalidade fixar diretrizes para harmonizar e padronizar a elaboração da proposta orçamentária anual da União pelos seus Poderes, órgãos e entidades com autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal e iniciativa legislativa, de forma a evitar a desarmonia entre os Poderes e questionamentos desnecessários à constitucionalidade da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme consignado na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 18 e no Mandado de Segurança nº 31.618, com pareceres da Procuradoria-Geral da República pela sua procedência, bem como criar as condições orçamentárias e fiscais necessárias para a substituição programada de agentes terceirizados que ainda permanecem irregularmente na Administração Pública Federal, em total descompasso com a Constituição de 1988 e as decisões dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Reduzir demandas de solicitação de informações - ANTC

| MODALIDADE | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|------------|----------------|---------------------------|
| Individual | Aditiva | Corpo da lei - Artigo 102 |

TEXTO PROPOSTO

Art. 102-A. Para fins de assegurar a visibilidade do orçamento da União e garantir o efetivo controle social sobre as contas públicas, os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União, divulgarão, a cada bimestre, as informações consolidadas referentes a despesas com ações de comunicação, por meio de demonstrativo eletrônico específico no portal eletrônico de que trata o inciso II, do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O demonstrativo eletrônico referente a ações de comunicação discriminará as despesas por órgão superior e entidades da administração indireta federal.

§ 2º As ações de comunicação serão detalhadas no demonstrativo eletrônico de forma a identificar, pelo menos, as despesas com comunicação digital, comunicação pública, promoção, patrocínio, publicidade, relações com a imprensa e relações públicas, observados os demais níveis de detalhamento estabelecidos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

Uma República fundada em bases democráticas somente é compatível com um regime do poder visível. Na esteira da Constituição de 1988, a Lei de Acesso à Informação estabelece princípios para a observância da "Transparência Ativa", que pressupõe a visibilidade das informações de forma compreensível ao cidadão.

É nesse sentido que se propõe a presente emenda com vistas a reduzir demandas de solicitação de informações, minimizar os trabalhos e os custos cada vez maiores com o processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação, além de tornar o acesso à informação mais rápido e eficiente.

Os gastos do Estado com comunicação são pulverizados em todas as funções da classificação funcional-programática, sendo de difícil compreensão por parte dos cidadãos e até mesmo de organizações da sociedade civil especializadas em acompanhar a execução orçamentária e financeira.

Os gastos com publicidade e propaganda dos Governos são significativos quando comparados aos valores destinados a políticas públicas essenciais e despertam interesse da população. Recentemente, o Jornal Estado de São Paulo requereu, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, os dados sobre os gastos com publicidade a cada um dos órgãos que a Secretaria de Comunicação Social (Secom) informou ter assinado algum contrato publicitário. Segundo o Jornal, o próprio Governo Federal afirmou que não dispõe dessas informações de maneira centralizada, o que precisa ser corrigido, já que há meios tecnológicos de divulgar tais informações no Portal de Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3595 - Lincoln Portela